



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 1.253, DE 12 DE JUNHO DE 1.998.**

Determina o embargo de obra irregular no município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

**REINALDO ALBERTO TESSARI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO**, a construção irregular de uma obra em terreno do Sr. Edgar Ganéo, localizada nesse município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com frente para a Estrada Municipal SCN-444, lado esquerdo de quem sai da cidade para a zona rural e a beira da Represa do Ribeirão do Roque e confrontando com a Estância Valle Nobre;

**CONSIDERANDO**, que o Sr. Edgar Ganéo, proprietário do imóvel devidamente notificado para apresentar sua defesa limitou-se a promover a juntada de contrato de compromisso de compra e venda de lote onde a obra vem sendo edificada;

**CONSIDERANDO**, que a juntada desse compromisso é mais uma prova da irregularidade da obra, visto que inexistente nesta Prefeitura qualquer pedido de parcelamento de solo no local;

**CONSIDERANDO**, que o IBAMA, segundo chegou ao nosso conhecimento, já promoveu autuação daqueles que vem promovendo construção irregular ao longo da represa e consta que a obra em questão foi objeto também dessa autuação;

**CONSIDERANDO**, que a continuidade dessa obra irá gerar inúmeros problemas para o meio ambiente e para a represa do Ribeirão do Roque, sendo dever deste Prefeito, por força da Lei Orgânica do Município, zelar pela manutenção do meio ambiente, principalmente, da represa;

**CONSIDERANDO**, que o Sr. Edgar Ganéo não apresentou qualquer projeto da obra em questão;

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica devidamente embargada a obra que vem sendo construída em terreno do Sr. Edgar Ganéo e localizada no imóvel de propriedade dessa

DECRETO Nº 1.253, DE 12 DE JUNHO DE 1988

Determina o embargo de obra integral no município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

RELEVANDO ALBERTO TESSARI, no uso das atribuições

que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO, a construção integral de uma obra em terreno do Sr. Edgar Gândo localizada nesse município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Icaraí, Estado de São Paulo, com frente para a Estrada Municipal 2074-144, lado esquerdo de quem sai da cidade para a zona rural e para a Represa do Ribeirão do Rodopé e confrontando com a fazenda de Sr. Nélio;

CONSIDERANDO, que o Sr. Edgar Gândo, proprietário do imóvel devidamente notificado para apresentar sua defesa limitou-se a promover a juntada de contrato de compromisso de compra e venda de lote onde a obra vem sendo edificada;

CONSIDERANDO, que a juntada desse compromisso é mais uma prova da irregularidade da obra visto que existe nesta Prefeitura qualquer pedido de parcelamento de solo no local;

CONSIDERANDO, que o Sr. BRAGA, segundo chegou ao nosso conhecimento, já promoveu mudança de lotes que vem promovendo construção integral no longo da represa e consta que a obra em questão foi objeto também dessa mudança;

CONSIDERANDO, que a continuidade dessa obra irá gerar inúmeros problemas para o meio ambiente e para a represa do Ribeirão do Rodopé, sendo dever desta Prefeitura, por força da Lei Orgânica do Município, velar pela manutenção do meio ambiente, principalmente da represa;

CONSIDERANDO, que o Sr. Edgar Gândo não apresentou qualquer projeto da obra em questão;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica devidamente embargada a obra que vem sendo construída em terreno do Sr. Edgar Gândo e localizada no imóvel de propriedade dessa



*Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*  
ESTADO DE SÃO PAULO

pessoa, neste município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Leme, Estado de São Paulo, com frente para a Estrada Municipal SCN-444, lado esquerdo de quem sai da cidade para a zona rural e a beira da Represa do Ribeirão do Roque e confrontando com a Estância Valle Nobre.


Artigo 2º - No local será afixado o competente aviso de obra embargada.

Artigo 3º - O proprietário do imóvel será devidamente cientificado do teor do presente e em caso de desobediência será dado ciência do fato ao Ministério Público para a abertura do competente processo criminal.

Artigo 4º - Da mesma forma, se qualquer outra pessoa desobedecer a ordem de embargo o fato será, igualmente, comunicado aquela autoridade da Justiça Estadual.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 12 de junho de 1.998.

  
REINALDO ALBERTO TESSARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

  
Eunice A. Carvalho Baladin  
Secretária da Prefeitura

passou neste município de Santa Cruz da Conceição, Comarca de Icaraí, Estado de São Paulo, com frente para a Estrada Municipal 204-14, lado esquerdo de quem sai da cidade para a zona rural e beira da Represa do Ribeirão do Rodupê e confrontando com a fazenda Valls Nobre.

Artigo 2º - No local será afixado o competente aviso de obra

embragada.

Artigo 3º - O proprietário do imóvel será devidamente cientificado do teor do presente e em caso de desconhecimento será dada ciência do fato no Ministério Público para a abertura do competente processo criminal.

Artigo 4º - Da mesma forma se qualquer outra pessoa desobedecer a ordem de embargo o fato será igualmente comunicado após a autoridade da Justiça Federal.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Santa Cruz da Conceição, 12 de junho de 1998.

REINALDO ALBERTO TESSERA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, na data supra.

Emílio A. Cavallini Jardim  
Secretaria da Prefeitura